



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA ITAQUERA

**CONTRATO Nº 67/SUB-IQ/2020**

PROCESSO: 6041.2020/0002120-1

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/SUB-IQ/2020

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem, através dos serviços de desobstrução e limpeza do sistema de drenagem por equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador; desidratação e transportes dos resíduos para aterro sanitário; atendimento emergencial em situações de alagamentos e prognóstico de pontos críticos de alagamentos, Desassoreamento manual e mecanizado do Piscinão Aricanduva V e Gestão do Sistema de Drenagem, pelo período de 12 (doze) meses.

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46

**CONTRATADA:** NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ 38.980.710/0001-06

**VALOR DO CONTRATO:** R\$5.429.836,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 67.10.17.512.3005.2367.3390.3900.00

**NOTA DE EMPENHO:** 96.893/2020, 96.773/2020, 96.873/2020 e 96.883/2020

A **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, neste ato representada pela **SUBPREFEITA DE ITAQUERA**, Sra. **SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 38.980.710/0001-06, com sede na Rua Oralinda Moraes Simões nº 09, Bairro Chácara Nova Boa Vista, Cidade Hortolândia, São Paulo, CEP 13.185-077, e-mail: [comercial@nortesultec.com.br](mailto:comercial@nortesultec.com.br), telefone: (11) 2016-2862, neste ato representada por sua representante legal Sra. **EUGÊNIA GABRIELA PEDROSO DOS SANTOS**, Sócia Diretora, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 43.410.012-2-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 224.642.418-65, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em doc. SEI 035786639 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem, através dos serviços de desobstrução e limpeza do sistema de drenagem por equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador; desidratação e transportes dos resíduos para aterro sanitário; atendimento emergencial em situações de alagamentos por equipamento de bombeio de alta performance; cadastro do sistema de microdrenagem; diagnóstico e prognóstico de pontos críticos de alagamentos, Desassoreamento manual e mecanizado do Piscinão Aricanduva V e Gestão do Sistema de Drenagem, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**

2.1. O quadro abaixo demonstra as quantidades mensais estimadas para os serviços estipulados.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mensal Estimada</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Valor Total Mensal</i>
1	Limpeza mecânica de galerias, pvs e bls, através de equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador, com abastecimento de água, desidratação e transporte de resíduo para aterro sanitário	horas	384	R\$532,00	R\$204.288,00
2	Atendimento emergencial por equipamento de bombeio de alta performance em caso de inundações e alagamentos	horas	96	R\$265,00	R\$25.440,00
3	Limpeza manual do Piscinão Aricanduva V	equipe/mês	1	R\$61.500,00	R\$61.500,00
4	Desassoreamento mecanizado do Piscinão Aricanduva V	toneladas	1.000	R\$130,00	R\$130.000,00
5	Cadastro de galerias e ramais	metros	416	R\$7,20	R\$2.995,20
6	Cadastro de bocas de lobo	unidades	50	R\$75,50	R\$3.775,00
7	Cadastro de poços de visita	unidades	16	R\$77,00	R\$1.232,00
8	Diagnóstico e prognóstico dos pontos críticos, com emissão do relatório técnico conclusivo	metros	250	R\$42,00	R\$10.500,00
9	Gestão do Sistema de Drenagem	mês	1	R\$12.700,00	R\$12.700,00

**Valor estimado total para 12 (doze) meses:** R\$5.429.836,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº **06/SUB-IQ/2020** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Supervisão de Técnica de Limpeza Pública da SUBPREFEITURA ITAQUERA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E INICIO DOS SERVIÇOS**

4.1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze)** meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, acompanhada das respectivas Notas de Empenho.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por menores ou iguais períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite de **60 (sessenta)** meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº **8.666/93**.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem **4.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. A PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº **8.666/93**, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento).

4.1.8. Formalizada a contratação, a Supervisão Técnica de Limpeza Pública emitirá "Ordem de Início dos Serviços", que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, data de início dos serviços, indicação do Gestor e do Fiscal dos serviços, assinatura do responsável pela contratante, data da recepção pela **CONTRATADA** e assinatura de seu preposto, que deverá ser retirada pela **CONTRATADA**, em até **03** (três) dias úteis contados da convocação.

4.1.9. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, devidamente precedido do Termo de Contrato.

4.1.10. Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

4.1.11. O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$452.486,33 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Mensal Estimada</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Valor Total Mensal</i>
<b>1</b>	Limpeza mecânica de galerias, pvs e bls, através de equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador, com abastecimento de água, desidratação e transporte de resíduo para aterro sanitário	horas	384	R\$532,00	R\$204.288,00
<b>2</b>	Atendimento emergencial por equipamento de bombeio de alta performance em caso de inundações e alagamentos	horas	96	R\$265,00	R\$25.440,00
<b>3</b>	Limpeza manual do Piscinão Aricanduva V	equipe/mês	1	R\$61.500,00	R\$61.500,00





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

4	Desassoreamento mecanizado do Piscinão Aricanduva V	toneladas	1.000	R\$130,00	R\$130.000,00
5	Cadastro de galerias e ramais	metros	416	R\$7,20	R\$2.995,20
6	Cadastro de bocas de lobo	unidades	50	R\$75,50	R\$3.775,00
7	Cadastro de poços de visita	unidades	16	R\$77,00	R\$1.232,00
8	Diagnóstico e prognóstico dos pontos críticos, com emissão do relatório técnico conclusivo	metros	250	R\$42,00	R\$10.500,00

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho nº 96.893/2020 no valor de R\$15.601,10 (quinze mil, seiscentos e um reais e dez centavos), Nota de Empenho nº 96.773/2020 no valor de R\$30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais), Nota de Empenho nº 96.873/2020 no valor de R\$77.720,00 (setenta e sete mil, setecentos e vinte reais) e Nota de Empenho nº 96.883/2020 no valor de R\$102.144,00 (cento e dois mil, cento e quarenta e quatro reais), onerando a dotação orçamentária nº 67.10.17.512.3005.2367.3390.3900.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (18/11/2020), nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.1.2 O índice previsto no item 6.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

6.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme subitem 6.1.7 do Termo de Referência.

7.1.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

realizados e os respectivos valores apurados.

7.1.2. A Contratante solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

7.1.3.1 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas para os serviços com o equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador e metros para o serviço de televisionamento com equipamento de inspeção com fornecimento de imagem por meio de digitalização e metros para o serviço de Relatório de Diagnóstico, executados no período, aplicados os preços unitários.

7.1.3.1.1. A realização dos descontos indicados no subitem **7.1.3.1** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

7.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

7.2. O prazo de pagamento será de até **30** (trinta) dias, a contar da data do adimplimento dos serviços, vinculado à entrega de toda documentação mencionada no subitem **7.6** deste Termo de Contrato.

7.2.1. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários a correspondente quantidade de horas em que o equipamento caminhão foi colocado à disposição da Contratante, bem como a quantidade em metros de imagens, descontado as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

7.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/12**.

7.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, nos termos da Portaria SF 170/2020, que padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público do Município de São Paulo, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

- f) Ficha diária de produção;
- g) Cópia do ticket/comprovante do descarte dos resíduos em aterro sanitário;
- h) Cartões de memória, CD ou mídia eletrônica compatível, contendo os dados do rastreamento dos veículos;
- i) Folha de Medição dos Serviços;
- j) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- k) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- n) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última faturavencida;
- o) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última faturavencida;
- p) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.
- q) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- r) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

q)

**q.1)** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº **13.701/03**, com redação das Leis Municipais nº **14.042/05** e **16.757/17** e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº **53.151/12**.

**q.2)** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº **13.701/03**, acrescentados pela Lei Municipal nº **16.757/17**, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº **53.151/12** e da Portaria SF nº **101/05**, com as alterações da Portaria SF nº **118/05**.

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº **51.197/10**, publicado no DOC do dia 23 de janeiro de 2010.

7.8. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** diretamente ou por meio de seu preposto:

8.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

8.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

8.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

8.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

8.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

8.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

8.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.2. Além das obrigações acima mencionadas, a **CONTRATADA** será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

9.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº **54.873/14**;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

9.1.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

9.1.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

9.1.8. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

9.2. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do presente ajuste.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº **8.666/93**, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

**10.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**10.3.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº **8.666/93** acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**10.4.** Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem **11.1.9** deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº **8.666/93**, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo elencadas, sendo que para o cálculo da multa será considerado a quantidade de horas em que o caminhão foi colocado à disposição da Contratante, bem como a quantidade em metros cúbicos de água de reuso fornecida.

**11.1.1.** Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da Contratante.

**11.1.2.** Multa por dia de ausência de qualquer funcionário ou equipamento 3,0% (três inteiros por cento), por dia, incidente sobre o valor do faturamento mensal do Contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta será considerada inexecução parcial do ajuste.

**11.1.3.** Multa por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamento ou quando constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação: 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência.

**11.1.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**11.1.5.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**11.1.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do faturamento mensal, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

**11.1.7.** Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**11.1.8.** Persistindo a situação, o contrato será rescindido, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) multiplicada pelo número de meses em que o inadimplemento perdurar.

**11.1.9.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

**11.2.** A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

**11.3.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº **8.666/93**.

**11.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**11.5.** O prazo para pagamento das multas será de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

Municipal nº **44.279/03**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do contrato, juntamente com o Fiscal

12.2 Fica designado Fiscal do Contrato o servidor Engº Agrônomo Eduardo Martins, RF 783.127.7/1, da Supervisão de Técnica de Limpeza da SUBPREFEITURA DE ITAQUERA.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº **8.666/93**, observado o quanto disposto na Portaria SF nº **122/09**.

13.1.1 A garantia para contratar é no valor de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, e seu recolhimento será comprovado mediante depósito no Tesouro Municipal.

13.1.2 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a **CONTRATADA** efetivou depósito na forma de Caução em Seguro Garantia no valor de R\$271.491,80 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos) conforme Apólice 0306920209907750454243000 (doc. SEI 036530598).

13.1.3 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

13.1.4 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº **2/12 – PGM**.

13.1.5 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de cinco dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.1.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº **8.666/93**.

13.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

13.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **72** (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.4. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da **CONTRATADA** em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.

13.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

13.4.2. Fica prevista também, validade de **03** (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

responsabilidade subsidiária do ente público.

13.5. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no item **19.2** do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento apresentou a seguinte documentação regular:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- b.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- b.2) Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:
  - c.1) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);
  - c.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- g) Indicação formal do preposto responsável pela supervisão dos serviços.
- h) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do caminhão e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing) definido na Lei nº 7.132/83, em seu nome.
- i) “Laudo de Conformidade” do caminhão, emitido pelo Departamento de Transporte Interno -DTI.
- j) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor.

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº **14.094/05** e Decreto Municipal nº **47.096/06**, que disciplinam que a inclusão no **CADIN** impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.2. O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SUB-IQ/2020, que precedeu este ajuste assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº **8.666/93**.

14.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA ITAQUERA**

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

  
**SILVIA REGINA DE ALMEIDA**  
**SUBPREFEITA DE ITAQUERA**  
**CONTRATANTE**

  
**EUGENIA GABRIELA PEDROSO DOS SANTOS**  
**NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CONTRATADA**

Norte Sul Hidrotec. e Com. Ltda  
Eugenia Gabriela P. Santos  
Diretora Operacional

Testemunhas:

1).....

2).....